

## **RESOLUÇÃO Nº 023/98-COU**

### **Aprova Regimento Interno da Assembléia Universitária.**

Considerando o Artigo 61, Parágrafos 1º e 2º, do Estatuto da UNIOESTE;

Considerando o contido no processo protocolizado sob nº 3.505.240-7, de 17/11/98, e aprovado em reunião do dia 17/12/98;

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Assembléia Universitária da UNIOESTE, de conformidade com o anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução 020/98-COU, de 26/11/98, e demais disposições em contrário.

**Dê-se ciência.**

**Cumpra-se.**

Cascavel, 17 de dezembro de 1998.

**Ernelo Schallenberger**  
**Reitor**

**Anexo da Resolução nº 023/98-COU, de 17/12/98.**

## **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA**

**Art. 1º** - A Assembléia Universitária é o fórum máximo de manifestação da Comunidade Acadêmica em matéria de política para o ensino superior e para todos os assuntos ligados a ensino, à pesquisa, à extensão e à administração.

§ 1º - A Assembléia Universitária manifesta-se, ainda, sobre as atividades desenvolvidas pela universidade, bem como sobre sua programação futura.

§ 2º - A Assembléia Universitária é presidida pelo Reitor, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor.

**Art. 2º** - A Assembléia Universitária é constituída pela comunidade acadêmica e organiza-se em Mesa Diretiva e Plenária.

§ 1º - A Mesa Diretiva é composta pelo presidente e por dois secretários “*ad hoc*” indicados pelo presidente.

§ 2º - A Plenária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo técnico-administrativo e pelo corpo discente.

### **Da Convocação e Instalação**

**Art. 3º** - A Assembléia Universitária é convocada pelo Reitor ou, mediante manifestação por escrito, pela maioria simples da Comunidade Acadêmica.

§ 1º - Constam do edital de convocação a data, local, horário e a temática que será discutida na Assembléia Universitária.

§ 2º - A convocação da Assembléia Universitária deverá ser antecedida em, no mínimo, cinco dias úteis da data da realização.

**Art. 4º** - A instalação da Assembléia Universitária dar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

**Continuação do Anexo da Resolução nº 023/98-COU, de 17/12/98. Fl. 02.**

**Do Funcionamento**

**Art. 5º** - A Assembléia Universitária consta de duas partes:

**I** - apresentação e debates;

**II** - encaminhamentos de propostas e deliberação.

**Art. 6º** - As intervenções seguem a ordem de inscrição junto à mesa diretiva, tendo cada orador o tempo máximo de três minutos para exposição.

**Art. 7º** - As propostas devem ser encaminhadas à mesa diretiva por escrito, tendo o(s) seu(s) proponente(s) tempo de até cinco minutos para apresentação e/ou defesa.

**Art. 8º** - As propostas apresentadas são discutidas pela plenária, e os oradores têm o tempo de até dois minutos para a intervenção e posterior deliberação.

**§ 1º** - A aprovação das propostas é por maioria simples em votação aberta.

**§ 2º** - Todos os participantes têm direito à voz e voto.

**Art. 9º** - Compete a qualquer participante da Assembléia Universitária, sempre que for observada alguma irregularidade formal, argüi-la através de questão de ordem, dirigida de imediato e verbalmente ao presidente da Mesa Diretiva, objetivando ao restabelecimento da ordem formal da assembléia.

**Art. 10** - As deliberações da Plenária são através de moções a serem encaminhadas pelo presidente ao Conselho Universitário, como expressão da vontade soberana da Assembléia Universitária.

**Art. 11** - São registradas, em livro ata próprio, todas as deliberações da Assembléia Universitária.

**Art. 12** - Os casos omissos são resolvidos pela plenária, guardadas as competências e disposições estatutárias, legais e regimentais da União.